



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.691/2022. DE 27 DE JANEIRO DE 2022.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL 3.684/2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, PARA FINS DE ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL 14.276, DE 2021.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de MOCAJUBA, Estado do PARÁ, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e pública a seguinte Lei:**

**Art. 1º da Lei Municipal Nº 3.684 de 17 de dezembro de 2021 passa a ter a seguinte redação:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ABONO SALARIAL a todos os servidores ocupantes de cargo ou função pública do quadro da Secretaria Municipal de Educação, desde que em efetivo exercício, nos termos dos incisos II e III do § 1º do art. 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em caráter excepcional, no exercício de 2021, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

§ 1º. O valor do Abono Salarial será estabelecido em decreto e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% dos recursos disponíveis na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

§ 2º. Os profissionais do Município que estejam trabalhando em outros órgãos, no sistema de permuta ou cedência, não terão direito ao abono.

§ 3º. São considerados profissionais da educação básica, para efeito de recebimento do abono salarial, docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, conforme disposto nos incisos II e III do § 1º do art. 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOCAJUBA, Estado do Pará, aos 27 de dias do mês de janeiro de 2022.**

**COSME MACEDO PEREIRA**  
Prefeito Municipal de Mocajuba